



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 54
TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2015

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 44/2015:

Permite, para a restante época venatória 2014/2015, a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), para o seu exercitamento.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 44/2015 de 14 de Abril de 2015

Devido à ocorrência de um surto da Doença Hemorrágica Viral (DHV) na ilha Terceira e consequente mortandade de vários coelhos-bravos (*Oryctolagus cuniculus* L.), foi necessário tomar medidas preventivas para a redução da disseminação da doença, até que a mesma fosse considerada extinta e até que os seus efeitos, na população de coelho-bravo local, fossem devidamente avaliados;

Considerando que essas medidas implicaram a proibição do exercício da caça, bem como a proibição da libertação de cães de caça em toda a ilha Terceira, nos termos da Portaria n.º 8/2015, de 22 de janeiro;

Considerando que o vírus, responsável pela doença em causa, pode permanecer vivo no terreno durante cerca de 30 a 40 dias, foi estabelecido um período de segurança de cerca de 60 dias entre a deteção dos últimos coelhos-bravos mortos e o reinício de atividades que impliquem a circulação de caçadores e cães de caça em terrenos onde exista ou ocorra fauna cinegética;

Considerando que já decorreram, sensivelmente, 60 dias sem serem encontrados, recolhidos ou registados, quaisquer coelhos mortos na ilha Terceira, com sinais de contaminação pela Doença Hemorrágica Viral (DHV), é razoável admitir que o surto terá terminado;

Considerando a necessidade de retomar a possibilidade de libertação de cães de caça para o seu exercitamento, durante o período em que a caça se encontra interdita, ou do seu treino em campos de treino de caça;

Assim, face ao exposto e tendo em conta a Portaria n.º 36/2014, de 25 de junho, que estabelece o Calendário Venatório para a ilha Terceira, bem como o disposto pela Portaria n.º 8/2015, de 22 de janeiro, que procedeu à proibição do exercício da caça, bem como a libertação de cães de caça em toda a ilha Terceira, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É permitida, para a restante época venatória 2014/2015, a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), para o seu exercitamento, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no ponto 3 deste artigo e com as seguintes regras:

**JORNAL OFICIAL**

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e matilhas com mais do que 8 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;

c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

2 – É igualmente permitida, para a restante época venatória 2014/2015, a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no ponto 3 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 6 cães, devendo os detentores dos cães fazer-se acompanhar da carta de caçador e das licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.

3 – Nos termos do disposto nos números anteriores, é definida uma área situada no Pau Velho (Biscoitos), situada a este (E) da estrada regional de acesso à freguesia dos Biscoitos (Canada do Caldeiro), a norte (N) do estradão florestal da Malha Grande e a sul do caminho florestal da Gruta dos Balcões.

Artigo 2.º

É permitido a utilização do campo de treino de caça, no Núcleo Florestal da Achada, aprovado pela Portaria n.º 95/2010, de 11 de outubro.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.



Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 10 de abril de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.